



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

**Número de Atendimento:** 2511056400100042301

**Data de retorno do consumidor(a):** 05/12/2025

**Horário:** 10:00h

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** EDNARDO FARIAS DE LIMA

**CNPJ/CPF:** 922.077.153-53

**Endereço:** Rua Luís Gonzaga dos Santos - 555 AP 202 BL 36 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-600

**Telefone:** (85) 99702-9630

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Razão Social:** MRV Engenharia

**Nome Fantasia:** MRV Engenharia

**CPF/CNPJ:** 08.343.492/0001-20

**Endereço de Correspondência:** Avenida Professor Mário Werneck - 621 - Estoril - Belo Horizonte - MG - 30455-610

**Telefone Institucional:** (31) 3615-7050

**E-mail Institucional:** atendimento@procons.mrv.com.br, comunicacao@procons.mrv.com.br, renatac.silva@procons.mrv.com.br

**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

Relata o consumidor que adquiriu um imóvel da empresa MRV no segundo semestre de 2019, afirmando ter pago o montante de R\$ 38.002,87 (trinta e oito mil, dois reais e oitenta e sete centavos). Contudo, informa que havia sido previamente acordado o pagamento do valor de R\$ 31.453,66 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Não obstante, o consumidor esclarece que a empresa passou a cobrar a quantia de R\$ 7.733,93 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), como se houvesse débito pendente em aberto.

Afirma, ainda, que a MRV entrou em contato telefônico oferecendo um acordo, alegando que, caso não aceitasse, poderia perder o imóvel. Temendo tal possibilidade, o consumidor acabou aderindo ao acordo proposto. Diante disso, buscou atendimento junto ao Procon, visando à intermediação do conflito.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Pedido: O consumidor requer a revisão dos valores, visto que declara já ter quitado integralmente o montante devido e entende que não deveria ter sido cobrado novamente, pleiteando, assim, a restituição dos valores pagos a maior.**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 25 de Novembro de 2025 .

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente**

Ciente e de acordo:

---

EDNARDO FARIAS DE LIMA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_